



Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019 (Do Poder Executivo)

EMENDA DE PLENÁRIO Nº /2020

Dê-se ao inciso I, do § 1º, do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, modificado pelo art. 15 do Substitutivo apresentado ao PLP 149/2019, a seguinte redação:

A Lei complementar nº 101, de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18.....

.....
§1º.....

I - os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, os quais serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal, **até o ano de 2.025**";

Sala das Sessões, em 07 de abril de 2020.

HILDO ROCHA – MDB/MA
Deputado Federal

* C 0 2 0 9 9 0 4 6 0 5 3 4 8